

Quinta-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro 1920 29

LEI N.º 1.705 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919

Cria o distrito de paz de Suzano, com sede na estação do mesmo nome, do município e comarca de Mogi das Cruzes.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o distrito de paz de Suzano, com sede na estação do mesmo nome, do município e comarca de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes:

Começam no rio Tieté, em frente à barra do ribeirão da Fartura, sobem pelo Tieté até à barra do ribeirão do Macucu; continuam por este até à sua cabeceira principal, dali à cabeceira do correio das Três Barras; descem por este até ao rio dos Dourados, descem por este até à barra do ribeirão Grande, sobem por este até à barra do correio do Paredão e continuam pelo divisor das águas entre o correio do Paredão, à esquerda, e o ribeirão Grande, à direita, até ao espigão que divide as águas dos rios Tieté e Feio, continuando por este até frontear a cabeceira principal do correio das Duas Pontes, descedendo por este até ao rio Feio, subindo pelo rio Feio até à barra do ribeirão Chaubleau subindo por este até à sua cabeceira, dali em rumo à do correio Iracema, descedendo por este até à sua barra no ribeirão Parua Salles, dali em rumo à cabeceira principal do correio Mandacara pelo qual descem até ao rio Presidente Tibiriçá, subindo por este até à barra do correio Cincinatina, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, dali pelo divisor das águas entre os rios Presidente Tibiriçá e direita e Peixe e Guaporanga, à esquerda, até frontear a cabeceira principal do correio do Vale, descedendo por este até à sua barra no Presidente Tibiriçá, descedendo por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, dali em rumo à do Guaporá pelo qual descem até ao rio Feio, subindo pelo rio Feio até à barra do correio 15 de Novembro; sobem por este até à sua cabeceira principal, dali ao divisor das águas entre o rio Dourado, à direita, e o ribeirão dos Patos, à esquerda, até ao rio Tieté, em frente à barra do ribeirão da Fartura, onde tiveram começos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N.º 1709 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919.

Cria diversas escolas profissionaes nesta Capital e no interior do Estado

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Capital duas escolas profissionaes, uma masculina, outra feminina, para que as installe o governo quando julgar opportuno, localizando-as de preferencia em bairros operarios.

Artigo 2.º — Ficam criadas mais cinco escolas profissionaes masculinas, que o governo sera autorizado a instalar em zonas diversas do Estado, localizando-as em municipios que contribuem com o auxilio prévio minimo de ..... 150.000\$000 (cento e cincuenta contos de réis), destinados ao apparelhamento dos primeiros cursos.

§ 1.º — Quando o governo houver de construir predio proprio para a escola não o fará sem que a municipalidade interessada ponha à sua disposição, gratuitamente, o necessário terreno.

§ 2.º — Nos lugares em que o governo tiver predio proprio adaptavel ao funcionamento da escola, em vez de, conforme manda o artigo, contribuir pecuniariamente, a municipalidade fará a expensas suas a necessaria adaptação e o perfeito apparelhamento da escola, entregando-a ao governo em condições de ser imediatamente installada.

Artigo 3.º — Fica o governo autorizado a abrir os necessarios creditos, para dar excepção a esta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919.

LEI N.º 1708 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919.

Cria o município de Albuquerque Lins, na comarca de Bauru

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o município de Albuquerque Lins, desmembrado do município de Pirajuhy, comarca de Bauru, comprehendendo o territorio do actual distrito de paz daquelle nome, que será sua sede.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, em frente à barra do ribeirão da Fartura, sobem pelo Tieté até à barra do ribeirão do Macucu; continuam por este até à sua cabeceira principal, dali à cabeceira do correio das Três Barras; descem por este até ao rio dos Dourados, descem por este até à barra do ribeirão Grande, sobem por este até à barra do correio do Paredão e continuam pelo divisor das águas entre o correio do Paredão, à esquerda, e o ribeirão Grande, à direita, até ao espigão que divide as águas dos rios Tieté e Feio, continuando por este até frontear a cabeceira principal do correio das Duas Pontes, descedendo por este até ao rio Feio, subindo pelo rio Feio até à barra do ribeirão Chaubleau subindo por este até à sua cabeceira, dali em rumo à do correio Iracema, descedendo por este até à sua barra no ribeirão Parua Salles, dali em rumo à cabeceira principal do correio Mandacara pelo qual descem até ao rio Presidente Tibiriçá, subindo por este até à barra do correio Cincinatina, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, dali pelo divisor das águas entre os rios Presidente Tibiriçá e direita e Peixe e Guaporanga, à esquerda, até frontear a cabeceira principal do correio do Vale, descedendo por este até à sua barra no Presidente Tibiriçá, descedendo por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, dali em rumo à do Guaporá pelo qual descem até ao rio Feio, subindo pelo rio Feio até à barra do correio 15 de Novembro; sobem por este até à sua cabeceira principal, dali ao divisor das águas entre o rio Dourado, à direita, e o ribeirão dos Patos, à esquerda, até ao rio Tieté, em frente à barra do ribeirão da Fartura, onde tiveram começos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N.º 1.719 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

Estabelece providencias necessarias á comemoração do centenario da Independencia do Brasil

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo autorizado:

a) a prover a realização das obras a que se refere a mensagem de 13 de Setembro de 1919, dirigida ao Congresso Legislativo do Estado, acompanhando a exposição dos motivos da Secretaria do Interior da mesma data, e outras que se relacionem directamente com a comemoração condigna do centenario da Independencia do Brasil;

b) a emitir para ocorrer ás despesas de que trata este artigo, inclusivé a construção do palacio do Congresso Legislativo, aplica s de juros de 6 %, ao anno, amortizaveis no prazo de 40 annos, até à importancia de 18.000.000\$000 (dezoito mil contos de réis).

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.